



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2014

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30/2014 – SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA – TCB E BARYON
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ME., NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu **Diretor Presidente ANDRÉ BRANDÃO PÉRES**, brasileiro, casado, graduado em Engenharia Elétrica com ênfase em Computação, portador da Carteira de Identidade n.º 1.855.832 SSP/DF e do CPF n.º 926.407.961-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º 7257/0-5 e do CPF n.º 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AUTUMN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**, estabelecida na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1033, sala 703 a 706, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.000-000, Nova Lima, MG, inscrita no CNPJ n.º 42.777.219/0001-41, neste ato representada por **ALONSO FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e analista de sistemas, natural de Governador Valadares, portador do RG 12.432.373 SSP/SP e do CPF: 489.993.776-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente Termo Aditivo ao instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do instrumento de contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de **R\$147.858,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**, levando-se como referência o valor mensal de **R\$12.321,50 (doze mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, que fora reajustado através do IPCA de 2,7013%.

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON - Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br

Alonso

Folha Nº	933
Processo Nº	095.000.722/2014
RUBRICA	<i>Small</i>
MATRÍCULA	52343-7



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços TCB / AUTUMN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. -EPP.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

P/CONTRATANTE:


ANDRÉ BRANDÃO PÉRES
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

P/CONTRATADO:


ALONSO FERNANDES JUNIOR
AUTUMN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Folha Nº	534
Processo Nº	006.000.922 / 2014
RUBRICA	52.943-7
MATRÍCULA	